

LEI Nº 1.682/96, de 22 de Abril de 1996.

Dispõe sobre a filiação à Associação de Municípios, fixa contribuição mensal e dá outras providências.

JOSÉ BRAVO Prefeito Municipal de Caibi SC.
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município à Associação dos Municípios do Entre-Rios (AMERIOS), com sede na cidade de Maravilha, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - A filiação de que trata o artigo anterior, terá como objetivo, integrar o Município com os demais associados, o desenvolvimento regional harmônico e integrado, o recebimento de assessoramento administrativo e em especial a representação perante órgãos Estaduais e Federais.

Parágrafo Único - Será assinado entre as partes Termo de Convênio, visando estabelecer os mecanismos de representação e atendimento, fixando regras relativas a filiação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a AMERIOS - Associação dos Municípios do Entre-Rios, com valor de R\$ 2.165,00 (Dois mil cento e sessenta e cinco reais), fixos.

§ 1º - O valor estabelecido no presente artigo é devido a partir de 01 de Maio de 1996 e será transferido até 31 de Dezembro de 1996, sem reajuste.

§ 2º - A partir de 01 de Janeiro de 1997, o valor da contribuição fixado no presente artigo, será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, cujo percentual deve ser aplicado com base no cálculo acumulado dos últimos 12 meses.

Caibi

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Art. 37 - A qualquer oportunidade, poderá ser revista a ver-
bor da contribuição, quando verificada irregularidade no processo.

Art. 48 - O repasse da contribuição deverá ocorrer até o
dia 30 (trinta) de cada mês, mediante desconto direto em favor da AME-
RIBOS - Associação dos Municípios do Entre-Rios.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no repasse da contri-
buição mensal, será aplicado o dispositivo do Estatuto de AMEPIOS.

Art. 32 - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder
Executivo Municipal, a desfilial o Município da AMOSC - Associação dos
Municípios do Oeste de Santa Catarina, interpendo definitivamente os
repasse obrigatórios.

Art. 49 - As despesas decorrentes da aplicação de presen-
te Lei ficarão a cargo das dotações do Orçamento Municipal Vigentes.

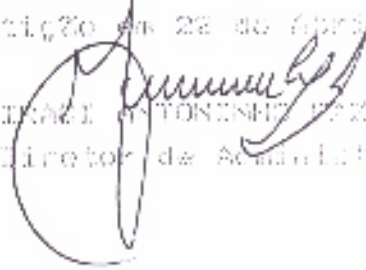
Art. 79 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, com seus efeitos a partir de 01 de Maio de 1996.

Art. 89 - Revogarse a Lei Municipal Nº 1.561/95, de 24 de
Junho de 1995, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC
em 22 de Abril de 1996


JOSE PRADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta re-
visão em 22 de Abril de 1996.


IZAEL ANTONETTI ROZOLDI
Diretor de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Lei nº 2024/06, de 04 de Maio de 2.006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
AUMENTO NA CONTRIBUIÇÃO
FINANCEIRA DA AMERIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADILAR CARLESSO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento na contribuição financeira da AMERIOS – Associação dos Municípios do Entre Rios, na importância de 15% (quinze por centos), a partir de 20 de Maio de 2.006

Art.2º. O auxílio financeiro descrito no artigo anterior será na forma do pagamento das despesas da associação, e será apresentado prestação de contas mensalmente.


Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Caibi SC
Em 04 de Maio de 2006


Adilar Carlesso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra


Elói José Libano
Diretor de Administração